



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.583 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13
DA LEI 2546 DE 08 DE OUTU-
BRO DE 1993 E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

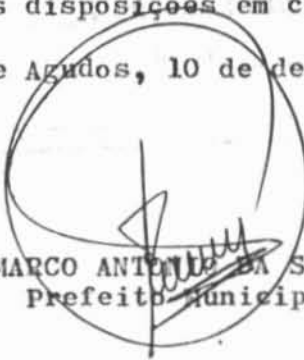
Artigo 1º. O Art. 13 da Lei 2546 de 08 de outubro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Artigo 2º. Permanece em vigor a lei municipal nº 1578 de 06 de julho de 1993 que criou o "Fundo Social de Solidariedade", ficando ratificado todos os atos praticados pelo mesmo após 08 de outubro de 1993.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF